



**LEI Nº058/2017**

**CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO**, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com fundamento no Artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mucambo/Ce, com as seguintes atribuições:

**I** - Proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal:

**II**-Emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor.

**III**-Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art.55, II e art. 67 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mucambo/Ce;

**IV**-Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores:

**V**- Realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;

**VI**- Avaliar e emitir parecer quanto à insalubridade de ambientes de trabalho de servidores;

**VII**-Solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

**VIII** - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.



**Art. 2º**- A Junta Médica Oficial será composta por profissionais médicos peritos que prestam serviço no município, nomeados por portaria do Prefeito.

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial será composta por:

- I** - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;
- II** - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;
- III** - 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá mediante Portaria, substituir os Membros da Junta Médica.

**Art.4º** - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

**Art. 5º** - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Parágrafo Único** – O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

**Art. 6º** - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - Na hipótese do art. 1º, inciso III desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem





**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 7º** - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

**Art. 8º** - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

**Art. 9º** - O atestado médico deve ser apresentado pelo servidor municipal ao chefe da sua respectiva repartição, em até 2 (dois) dias úteis para sua validação e agendamento da perícia.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, EM 02 DE JUNHO DE 2017.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**  
Prefeito Municipal